

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

I. INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de definir a política de divisão e rateio de ordens de valores mobiliários e derivativos, além de estabelecer os procedimentos para a justa distribuição de ativos e derivativos entre os fundos de investimentos administrados e geridos pela CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. DTVM.

II. ORDENS AGRUPADAS

As Ordens Agrupadas são aquelas executadas com o objetivo de montar estratégias para um grupo de fundos. Ao se decidir por uma estratégia de investimento, o Gestor define para quais fundos os ativos ou derivativos serão destinados e calculará o tamanho total da ordem considerando as frações para cada fundo. Ao final do dia, o Gestor informará às corretoras e ao Custodiante as frações de cada fundo na ordem total (fase de informação dos comitentes).

III. ORDENS ESPECÍFICAS INDIVIDUAIS

As Ordens Específicas Individuais são aquelas destinadas a um único fundo e poderão ter preços diferentes das ordens ordinárias destinadas a um grupo de fundos ou de outras ordens específicas individuais. Tais diferenças podem ocorrer em virtude da razão que a motivou como tomada de decisão tardia, estabelecimento de limitador de preço, stop loss, stop gain, mudança de política de investimento, desenquadramentos regulamentares e regulatórios entre outros.

IV. CRITÉRIO DE DIVISÃO DOS LOTES E RATEIO

A divisão e rateio dos lotes obedecerá aos seguintes critérios:

1. Proporcionalidade original da ordem de cada fundo em relação à ordem total.
2. Preço médio do ativo ou derivativo entre os fundos que participaram da ordem agrupada.

A divisão percentual da ordem, que será conhecida anteriormente à sua execução, será obedecida inclusive no caso de sua execução parcial, exceto se o número de contratos não for divisível. Neste caso, os gestores deverão manter a diferença de preço médio entre as carteiras num patamar aceitável.

Caso Ordens Agrupadas e Específicas Individuais de um mesmo ativo aconteçam no mesmo dia e for acusado diferença de preço médio do mesmo ativo, o ocorrido deverá ser justificado para o Diretor de Gestão que pedirá explicações formais ao Head de Gestão.

V. ORDENS DE IPO (INITIAL PUBLIC OFFERING)

As ordens destinadas à participação de IPO devem ser informadas à área de Risk Management no momento do seu envio à corretora. Em caso de atendimento parcial da ordem, o rateio final se dará de forma proporcional à ordem enviada à corretora e de acordo com a alocação geral de todos os Fundos administrados e geridos pela CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. DTVM que tenham participado da ordem comum.

VI. CONTROLE

O controle da Política de Divisão de Ordens será realizado através da conferência em tempo real das ordens quando houver agrupamento e rateio e também ao final do dia após a divisão e a alocação dos lotes entre os fundos participantes das ordens.

As planilhas utilizadas nas divisões de ordens, rateios e preços médios que são usadas para envio ao Custodiante dos fundos encontram-se disponíveis por dois meses na área de gestão e podem ser consultadas em tempo real.

VII. LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

- RESOLUÇÃO CVM Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021